



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2019

Acrescenta § 13 ao art. 37 e dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 142, ambos da Constituição Federal, para detalhar hipóteses de acumulação de cargos dos servidores civis que menciona, assim como dos militares das forças armadas e dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

*À Comissão de
Constituição, Justiça
e Cidadania
Em 14/05/19
Petrônio Velloso*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2019

Acrescenta § 13 ao art. 37 e dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 142, ambos da Constituição Federal, para detalhar hipóteses de acumulação de cargos dos servidores civis que menciona, assim como dos militares das forças armadas e dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 37 e 142 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

§ 13. Os servidores que exercem cargos com funções policiais na estrutura da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis estaduais e das polícias legislativas federais e estaduais terão direito à acumulação remunerada de seus cargos com outros cargos, observados as hipóteses elencadas no inciso XVI, a compatibilidade de horários, e, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do art. 37.” (NR)

“Art. 142.

§ 3º.

II – o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei,



SF/19870.26681-72

Página: 1/10 13/03/2019 17:05:54

f7b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa

Recebido em 14/05/2019
Hora: 16:00
Thiago Sperandini Dias Joly
Mentoria 20851 ST-SESGM





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

ressalvadas as seguintes hipóteses de acumulação do cargo militar com um cargo ou emprego civil permanente, observados a prevalência da atividade militar, a compatibilidade de horários e, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do art. 37:

- a) um cargo militar com um cargo de professor;
- b) um cargo militar com um cargo técnico ou científico;
- c) um cargo militar com um cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) objetiva estender aos militares das forças armadas, aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aos policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais legislativos federais e estaduais e policiais civis o mesmo direito à acumulação de cargos públicos atribuído pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal aos servidores civis.

Entendemos que a proposição se coaduna com o princípio isonômico contido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, desde que se observem as condicionantes de compatibilidade de horários e de prevalência da atividade militar.

De outro lado, a extensão desse direito aos militares e aos servidores civis que atuam em órgãos de segurança pública permitirá ao Estado se valer de mão-de-obra altamente qualificada em setores absolutamente carentes em nosso país como a educação e a saúde.

Não nos esqueçamos que a Constituição Federal impõe ao Estado a obrigação de assegurar a universalização da educação e da saúde, direitos sociais fundamentais, por intermédio de políticas públicas efetivas.



SF/19870.26681-72

Página: 2/10 13/03/2019 17:05:54

17b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Importante consignar, ainda, que a possibilidade de acumulação de cargos preconizada nesta PEC deve respeitar o teto de remuneração dos agentes públicos.

Assim, sob uma perspectiva estritamente financeira, seria mais vantajoso ao Estado, em período de severa restrição fiscal, se valer de uma situação em que militares e civis da área de segurança pública exerçam de forma cumulativa os cargos civis mencionados, já que a somatória de suas remunerações se submeteria ao teto constitucional, do que a admissão de novos servidores para exercê-las.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares para o aprimoramento e posterior aprovação da presente proposição que faz justiça aos militares ao tempo em que potencializa a gestão de recursos financeiros e humanos no âmbito da administração pública.

Sala das Sessões,


Senador **ACIR GURGACZ**



SF/19870.26681-72

Página: 3/10 13/03/2019 17:05:54

f7b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que "Acréscenta § 13 ao art. 37 e dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 142, ambos da Constituição Federal, para detalhar hipóteses de acumulação de cargos dos servidores civis que menciona, assim como dos militares das forças armadas e dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

PARLAMENTAR	PARTIDO	ASSINATURA
ALESSANDRO VIERIA	PPS/SE	
ALVARO DIAS *	PODE/PR	
ANGELO CORONEL	PSD/BA	
ANTONIO ANASTASIA	PSDB/MG	
AROLDE DE OLIVEIRA	PSD/BA	
CARLOS VIANA	PSD/MG	
CHICO RODRIGUES	DEM/RR	
CID GOMES	PDT/CE	
CIRO NOGUEIRA	PP/PI	
CONFUCIO MOURA	MDB/RO	
DANIELLA RIBEIRO *	PP/PB	
DÁRIO BERGER	MDB/SC	
DAVI ALCOLUMBRE	DEM/AP	
EDUARDO BRAGA *	MDB/AM	
EDUARDO GIRÃO	PODE/CE	
EDUARDO GOMES	MDB/TO	
ELIZIANE GAMA *	PPS/MA	
ELMANO FÉRRER	PODE/PI	
ESPERIDIÃO AMIN	PP/SC	
FABIANO CONTARATO	REDE/ES	
FERNANDO BEZZERA	MDB/PE	



SF/19870.26681-72

Página: 4/10 13/03/2019 17:05:54

f7b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que "Acrescenta § 13 ao art. 37 e dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 142, ambos da Constituição Federal, para detalhar hipóteses de acumulação de cargos dos servidores civis que menciona, assim como dos militares das forças armadas e dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

OK	FERNANDO COLLOR	PROS/AL	
	FLÁVIO ARNS	REDE/PR	<i>Flávio Arns</i>
	FLAVIO BOLSONARO	PSL/RJ	
OK	HUMBERTO COSTA *	PT/PE	<i>Humberto Costa</i>
	IRAJÁ	PSD/TO	
OK	IZALCI LUCAS	PSDB/DF	
	JADER BARBALHO	PSDB/PA	
	JAQUES WAGNER	PT/BA	
	JARBAS VASCONCELOS	MDB/PE	
OK	JAYME CAMPOS	DEM/MT	<i>Jayme Campos</i>
	JEAN PAUL PRATES	PT/RN	
	JORGE KAJURU *	PSB/GO	
	JORGINHO MELLO *	PR/GO	
	JOSÉ MARANHÃO	MDB/PB	
	JOSÉ SERRA	PSDB/SP	
	KÁTIA ABREU	PDT/TO	
OK	LASIER MARTINS	PODE/RS	<i>Lasier Martins</i>
OK	LEILA BARROS	PSB/DF	<i>Leila Barros</i>
OK	LUCAS BARRETO	PSD/AP	<i>Lucas Barreto</i>
	LUIS CARLOS HEINZE	PP/RS	
	LUIZ DO CARMO	MDB/GO	
	MAILZA GOMES	PP/AC	
OK	MAJOR OLIMPIO *	PSL/SP	<i>Major Olimpio</i>
	MARA GABRILLI	PSDB/SP	
	MARCELO CASTRO	MDB/PI	
	MARCIO BITTAR	MDB/AC	

SF/19870.26681-72

Página: 5/10 13/03/2019 17:05:54

f7b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assinaturas de apoio ao PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO que "Acrescenta § 13 ao art. 37 e dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 142, ambos da Constituição Federal, para detalhar hipóteses de acumulação de cargos dos servidores civis que menciona, assim como dos militares das forças armadas e dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".		
OK	MARCOS DO VAL	PPS/ES
OK	MARCOS ROGÉRIO	DEM/RO
OK	MARIA DO CARMO ALVES	DEM/SE
OK	MECIAS DE JESUS	PRB/RR
OK	NELSINHO TRAD	PSD/MS
	OMAR AZIZ	PSD/AM
	ORIOVISTO GUIMARÃES	PODE/PR
	OTTO ALENCAR *	PSD/BA
	PAULO PAIM	PT/RS
	PAULO ROCHA *	PT/PA
OK	PLINIO VALÉRIO	PSDB/AM
OK	RANDOLFE RODRIGUES *	REDE/AP
	REGUFFE	S/PARTIDO
	RENAN CALHEIROS	MDB/AL
	ROBERTO ROCHA *	PSDB/MA
OK	RODRIGO CUNHA	PSDB/AL
	RODRIGO PACHECO *	DEM/MG
	ROGÉRIO CARVALHO	PT/SE
OK	ROMÁRIO	PODE/RJ
OK	ROSE DE FREITAS	PODE/ES
	SELMA ARRUDA	PSL/MT
	SERGIO PETECÃO	PSD/AC
	SIMONE TEBET	MDB/MS
	SORAYA THRONICKE	PSL/MS
OK	STYVENSON VALETIM	PODE/RN
	TASSO JEREISSATI	

SF/19870.26681-72

Página: 6/10 13/03/2019 17:05:54

f7b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assinaturas de apoio ao **PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO** que "Acrescenta § 13 ao art. 37 e dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 142, ambos da Constituição Federal, para detalhar hipóteses de acumulação de cargos dos servidores civis que menciona, assim como dos militares das forças armadas e dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

ok	TELMÁRIO MOTA *	PROS/RR	
	VANDERLAN CARDOSO	PP/GO	
ok	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB/PB	
	WELLINGTON FAGUNDES	PR/MT	
ok	WEVERTON *	PDT/MA	
	ZENAIDE MAIA	PROS/RN	
ok	ZEQUINHA MARINHO *	PSC/PA	

ok

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/19870.26681-72

Página: 7/10 13/03/2019 17:05:54

f7b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988:1988>

Art. 37, XI, XVI da CF

Art. 60 da CF

Art. 142 da CF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



SF/19870.26681-72

Página: 8/10 13/03/2019 17:05:54

f7b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~c) a de dois cargos privativos de médico;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

~~II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)~~

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;



SF/19870.26681-72

Página: 10/10 13/03/2019 17:05:54

17b63f0c70b9f37223e3497eebe2f8e729a456aa



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 5º

- artigo 37

- inciso XVI do artigo 37

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 142

- inciso II do parágrafo 3º do artigo 142

- Emenda Constitucional nº 18, de 1998 - EMC-18-1998-02-05 - 18/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;18>

- Emenda Constitucional nº 19, de 1998 - Reforma Administrativa (1998) - 19/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1998;19>

- Emenda Constitucional nº 34, de 2001 - EMC-34-2001-12-13 - 34/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2001;34>